



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



CONTRATO Nº 0008/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0150/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0045/2024, CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2024 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE – IRIA ROMANA GIACOMIN DE BORTOLI

O Município de Arroio Trinta, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, N.º 26, inscrita no CNPJ sob n.º 82.826.462/0001-27, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ANTONIO SERIGHELLI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 715.***.***-87, RG n.º 1.913.***, residente e domiciliado no Município de Arroio Trinta, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **IRIA ROMANA GIACOMIN DE BORTOLI**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 916.***.***-34, residente e domiciliado em Arroio Trinta, SC, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei 14.133/21, Lei n.º 11.947/09, Resolução n.º 06/2020 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 0001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei 11.947/2009, Resolução 06/2020 e Lei 14.133/21 a serem adquiridos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações Familiares, destinados à elaboração da Alimentação Escolar para os alunos do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Fabiana Aparecida Nunes Possato e para a Escola Municipal Professora Jacy Falchetti de Arroio Trinta – Santa Catarina, Recursos do FNDE/PNAE com pedidos parcelados durante o exercício de 2025, conforme exigências estabelecidas no edital e seus anexos.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: De acordo com a Resolução FNDE n.º 21, de 16 de novembro de 2021, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, obedecerá às seguintes regras:

- a) para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;
- b) para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: n.º de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ **19.969,00** (dezenove mil novecentos e sessenta e nove reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
18	29579 - Doce de frutas. Sabores: uva, maçã, pêra, pêssego contendo polpa de fruta, consistência gelatinosa, em vidro de aproximadamente 600 gramas. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais, prazo de validade mínimo de 10 meses a contar da data da entrega.	Un		40	22,10	884,00
19	40314 - Doce de frutas, sem açúcar, 600 gramas. Doce natural de fruta sem adição de açúcar. Sabores: uva, maçã, pêra ou pêssego contendo polpa de fruta, consistência gelatinosa, em vidro de aproximadamente 600 gramas. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome	Un		30	28,50	855,00



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



	e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais, prazo de validade mínimo de 10 meses a contar da data da entrega.					
20	<p>29581 - Feijão carioca. Preferencialmente orgânico. Características técnicas: feijão da última safra. Não poderá apresentar grãos disformes e ou torrados, impurezas (grãos partidos e pedras), bolor, mofo, caruncho, rendimento inadequado. Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em embalagens de polietileno transparente, contendo 1 kg. Prazo de validade: mínimo de 5 meses. Data de fabricação: máximo de 30 dias. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.</p>	KG		180	13,50	2.430,00
28	<p>41067 - PÊSSEGO "In natura", preferencialmente orgânico. De primeira qualidade, com casca sadia, sem batidas, danos ou partes estragadas. Tamanho médio em torno de 90g e grau de maturação intermediário.</p>	KG		300	8,90	2.670,00
31	<p>29595 - Suco de uva tinto integral.</p>	Un		400	21,20	8.480,00



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



	<p>Bebida não fermentada, não alcoólica, não diluída e não adoçada, obtida da parte comestível da uva (<i>Vitis ssp.</i>), através de processo tecnológico adequado.</p> <p>Ausência de material microscópico ou macroscópico prejudicial à saúde humana.</p> <p>Ausência de corantes e aromas artificiais. A embalagem do produto deverá ser composta por garrafas de vidro com capacidade de 1,5 litros.</p> <p>O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. O prazo de validade do produto deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data de fabricação, somente será recebido o produto que tenha data de fabricação de até 30 (trinta) dias do momento da entrega. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente.</p>					
34	<p>29596 - Tortéi de abóbora tipo pastel.</p> <p>Massa composta de farinha de trigo, ovos e sal, com recheio de abóbora cabotiá cozida, queijo parmesão, farinha de rosca, noz-moscada e canela.</p> <p>No formato de pastel pequeno.</p> <p>A embalagem deve ser plástica, estéril e descartável,</p>	KG		100	37,70	3.770,00



ARROIO TRINTA

Capital Catarinense da Cultura Italiana

	devidamente rotulado com todas as informações obrigatórias pela legislação vigente.					
36	41069 - NECTARINA "In natura". De primeira qualidade, com casca sadia, sem batidas, danos ou partes estragadas. Tamanho médio e grau de maturação intermediário.	KG		100	8,80	880,00
Total (R\$):						19.969,00

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa	Valor indicado
97 – 1 . 2004 . 12 . 361 . 12 . 2.11 . 0 . 339000 Aplicações Diretas	R\$ 70.900,00
Total indicado:	R\$ 70.900,00

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista Sra. Camila Emiliane Froelich, e-mail: nutri@arroiotrinta.sc.gov.br Telefone: 49-99992-2188, de Juliana Nesi Biava Telefone: 49-99906-1960 e de Mariza Tibes Pereira Barboza e-mail: marizabaorboza1233@gmail.com Telefone: 48-99814-9215, juntamente com a Secretária Municipal de Educação Sra. Eroni S. Biava, sendo responsáveis pelo recebimento da mercadoria, **conferência dos alimentos, e se necessário a devolução dos mesmos, cabendo às proponentes vencedoras fazer a troca dos alimentos, sem custos adicionais à Prefeitura.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, Chamada Pública Nº 0002/2024 – Dispensa De Licitação Nº 0045/2024 e Processo Administrativo Nº 0150/2024, ainda, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei 14.133/21 e Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 

a) O objeto da presente Chamada Pública poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 125, da Lei 14.133/2021.

b) Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação do equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme parâmetros do artigo 135, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta, 21 de janeiro de 2025

ANTONIO SERIGHELLI

Prefeito de Arroio Trinta

CONTRATANTE

IRIA ROMANA GIACOMIN DE

BORTOLI

CONTRATADA

Testemunhas:

VALCIR AFONSO SERIGHELLI

CPF: **9.54*.*-72**

CAMILA EMILIANE FROELICH

CPF *63.3*9.9-73**